

# Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

## Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 17.268 DE 2 DE JUNHO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, DECRETA:

Artigo 1.º — O Secretário de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio poderá, mediante portaria, delegar atribuições ao Diretor Geral da Secretaria de Estado, Diretores da respectiva Secretaria, exceto as que lhe são inerentes pela sua qualidade de membro do Governo.

Parágrafo único — O Diretor Geral da Secretaria de Estado poderá, mediante prévia autorização do Secretário, delegar atribuições aos Diretores Gerais de Departamento e Diretores.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de junho de 1947

ADHEMAR DE BARROS

Cassio Ciampolini

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

(c) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO N.º 17.270, DE 3 DE JUNHO DE 1947

Retificações

Onde se lê: — "à subsistência de sua família pelo seu..."

Lê-se: — "à subsistência de suas famílias, pelo seu..."

Onde se lê: — "desejos o que lhes é um direito;"

Lê-se: — "desejos o que lhes é um direito;"

Onde se lê: — "Considerando que é dever do Estado,"

Lê-se: — "Considerando que é dever do Estado,"

DECRETO N.º 17.272 DE 5 DE JUNHO DE 1947

Regulamenta o decreto-lei n.º 17.089, de 8 de março de 1947, que dispõe sobre divisão de território do Estado em regiões fiscais e deu outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, DECRETA:

TÍTULO I

Do Departamento dos Serviços do Interior, da Secretaria da Fazenda

CAPÍTULO I

Da sua organização e dos seus fins

Artigo 1.º — O Departamento dos Serviços do Interior, criado pelo decreto-lei n.º 17.089, de 8 de março de 1947, tem a seu cargo a sistematização, a execução e a inspeção dos serviços da Secretaria da Fazenda no interior do Estado, excetuados os pertencentes à Procuradoria Fiscal, à Superintendência dos Serviços do Café e às Casas Econômicas

§ 1.º — Os serviços serão executados em colaboração com os órgãos competentes da Secretaria e sob a orientação destes.

§ 2.º — Para a execução desses serviços, fica o Estado dividido em 12 (doze) regiões fiscais, em cada uma das quais passa a funcionar uma Delegacia Regional de Fazenda.

§ 3.º — Para que os órgãos competentes da Secretaria possam traçar a orientação referida, as Delegacias Regionais lhes encaminharão os elementos informativos julgados necessários ao desempenho daquela função.

Artigo 2.º — O Departamento dos Serviços do Interior, diretamente subordinado à Diretoria Geral da Secretaria, compreende:

- a) Gabinete do Diretor;
- b) 12 (doze) Delegacias Regionais de Fazenda.

Artigo 3.º — As Recebedorias de Rendas de Santos e Campinas, subordinadas ao Departamento dos Serviços do Interior, processarão os necessários expedientes por intermédio das respectivas Delegacias Regionais.

CAPÍTULO II

Da competência do Diretor

Artigo 4.º — Ao Diretor do Departamento dos Serviços do Interior compete, na parte que couber, a prática de todos os atos comuns aos demais Diretores de Departamento da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — Ficam-lhe transferidas, quanto ao interior do Estado, as atribuições que eram de competência de outras autoridades no que concerne às Inspetorias de Fiscalização, Recebedorias de Rendas, Postos de Fiscalização, Coletorias e Postos de Arrecadação.

Artigo 5.º — Mediante autorização do Secretário da Fazenda, o Diretor poderá atribuir às Delegacias Regionais das respectivas regiões a execução dos serviços fazendários das repartições subordinadas ao Departamento dos Serviços do Interior.

Artigo 6.º — O Diretor poderá, quando necessário,

cometer à Delegacia Regional na Capital a centralização do controle dos serviços auxiliares das demais Delegacias Regionais, que dependam de fusão para apreciação de conjunto.

CAPÍTULO III

Do Gabinete do Diretor

Artigo 7.º — O Diretor terá um Gabinete composto:

- a) de 7 (sete) chefes de serviço;
- b) dos servidores necessários ao expediente.

Artigo 8.º — Aos chefes de serviço compete inspecionar, periodicamente, sob a forma de correção, as Delegacias Regionais, atendo-se às normas que forem baixadas pelo Diretor e de acordo com a especialização de cada um, e, bem assim, o desempenho de outros serviços que forem determinados pelo Diretor do Departamento.

Parágrafo único — Os referidos chefes de serviço serão designados pelo Secretário da Fazenda, dentre os funcionários da Secretaria, mediante indicação do Diretor do Departamento dos Serviços do Interior.

TÍTULO II

Das Delegacias Regionais de Fazenda

CAPÍTULO I

Das suas sedes e da constituição das regiões fiscais

Artigo 9.º — As Delegacias Regionais referidas na alínea "b" do art. 2.º ficam sediadas nas seguintes localidades e designadas pelos prefixos abaixo:

DRF 1, na Capital — DRF 2, em Santos — DRF 3, em Taubaté — DRF 4, em Campinas — DRF 5, em Araraquara — DRF 6, em São José do Rio Preto — DRF 7, em Ribeirão Preto — DRF 8, em Sorocaba — DRF 9, em Botucatu — DRF 10, em Presidente Prudente — DRF 11, em Baurú — DRF 12, em Aracatuba.

Parágrafo único — As Delegacias Regionais acima enumeradas compreendem os seguintes municípios:

DRF 1 — Capital: Cotia, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juqueri, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo.

DRF 2 — Santos: Cananéia, Guarujá, Iguape, Itanhaém, Jacupiranga, Miracatu, Registro, Santos, São Vicente, Xiririca.

DRF 3 — Taubaté: Aparecida Areias, Bananal, Barreiro, Caçapava, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guararema, Guaratinguetá, Ithabela, Jacarei, Jambero, Lavrinhas, Lorena, Mogi das Cruzes, Natividade da Serra, Paraubuna, Pincamonhangaba, Piquete, Queluz, Redenção da Serra, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé, Ubatuba, Vaporaíba.

DRF 4 — Campinas: Aguiar, Aguas da Prata, Americana, Amparo, Aubáia, Bragança Paulista, Caconde, Campinas, Capivari, Casa Branca, Cosmópolis, Elias Fausto, Gramma, Itapira, Itatiba, Joanópolis, Jundiaí, Limeira, Lindóia, Mococa, Mogi Guassu, Mogi Mirim, Monte Mor, Nazaré Paulista, Pedreira, Píthal, Piracicaba, Piracicaba, Rio das Pedras, Santa Bárbara d'Oeste, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Pedro, Serra Negra, Socorro, Tambaú, Tapiratiba, Vargem Grande do Sul.

DRF 5 — Araraquara: Analândia, Araraquara, Araras, Barretos, Bebedouro, B'za Esperança do Sul, Borborema, Cajobi, Colina, Descarvado, Dourado, Fernando Prestes, Guaraci, Guariba, Ibitinga, Itapólis, Itirapina, Jaboticabal, Leme, Matão, Monte Alto, Monte Azul do Turvo, Olímpia, Pirangi, Pirassununga, Pitangueiras, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Rio Claro, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos, Tabatinga, Taquaritinga, Viradouro.

DRF 6 — São José do Rio Preto: Ariranha, Catanduva, Central, Fernandópolis, General Salgado, Ibirá, Ibojá, Irapuá, Itajobi, José Bonifácio, Mirassol, Monte Aprazível, Nhandeara, Nova Aliança, Nova Granada, Novo Horizonte, Palestina, Paulo de Faria, Pindorama, Potirendaba, Santa Adélia, São José do Rio Preto, Tapapuá, Tanabi, Uchôa, Urupês, Votuporanga.

DRF 7 — Ribeirão Preto: Altinópolis, Batatais, Brodowski, Cajuru, Cravinhos, Franca, Guairá, Guarã, Icatarama, Igarapava, Ituverava, Jardinópolis, Miguépolis, Morro Agudo, Nupuranga, Orlandia, Patrocínio do Sapucaí, Pedregulho, Pontal, Ribeirão Preto, Sales de Oliveira, Santo Antonio da Alegria, São Joaquim da Barra, São Simão, Serra Azul, Sertãozinho.

DRF 8 — Sorocaba: Angatuba, Aplai, Araçoiaba da Serra, Boituva, Buri, Cabreúva, Capão Bonito, Guareí, Ibiúna, Indaiatuba, Iporanga, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itú, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Porto Feliz, Ribeira, Ribeirão Branco, Salto, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuá, Sorocaba, Taquaritinga, Tatuí.

DRF 9 — Botucatu: Avaré, Bernardino de Campos, Bofete, Botucatu, Cerqueira Cesar, Chavantes, Conchas, Fartura, Ibirarema, Ipaussu, Itai, Itatinga, Laranjal Paulista, Manduri, Oleo, Ourinhos, Palmítal, Paranapanema, Pereiras, Pirajú, Pirambóia, Salto Grande, Santa Bárbara do Rio Pardo, Santa Cruz do Rio Pardo, São Manoel, São Pedro do Turvo, Tietê.

DRF 10 — Presidente Prudente: Alvares Machado, Araguaçu, Assis, Cândido Mota, Echaporá, Iepê, Lúcia Maracá, Martinópolis, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Santo Anastácio.

DRF 11 — Baurú: Agudos, Avai, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Baurú, Bocaina, Brotas, Dois Córregos, Duart-

IMPrensa Oficial do Estado

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-Secretário: J. B. MARIO PATI

na, Gália, Garça, Herculândia, Jacanga, Japuí, Jau, Leticia, Macatuba, Marília, Mineiros do Tietê, Oriente, Oswald Cruz, Parapuá, Pederneras, Piratininga, Pompéia, Quintana, Rincópolis, Torrinha, Tupá, Ubrama, Vera Cruz.

DRF 12 — Aracatuba: Andradina, Aracatuba, Avanhadava, Bilac, Birigui, Cafelândia, Coroados, Getulino, Glicério, Guarantã, Guararapes, Lavínia, Lins, Mirandópolis, Penápolis, Pereira Barreto, Pirajú, Presidente Alves, Promissão, Valparaíso.

CAPÍTULO II

Da sua organização

Artigo 10 — As Delegacias Regionais de Fazenda, cuja direção compete a Delegados Regionais designados pelo Secretário da Fazenda, por indicação do Diretor Geral da Secretaria, se constituem de:

- a) Secretaria;
- b) Seção de Receita;
- c) Seção de Despesa;
- d) Seção de Contabilidade;
- e) Seção de Administração;
- f) Seção de Inspeção;
- g) Tesouraria.

Artigo 11 — Em cada uma das Delegacias Regionais funcionará uma Comissão Julgadora, composta de funcionários da Secretaria da Fazenda, designados na forma do artigo anterior.

Artigo 12 — As Inspetorias de Fiscalização ficam diretamente subordinadas às respectivas Delegacias Regionais.

Parágrafo único — Os Postos de Fiscalização, as Coletorias e os Postos de Arrecadação Autônomos continuam imediatamente subordinados às Inspetorias de Fiscalização de suas zonas.

CAPÍTULO III

Da sua competência

Art. 13 — Compete às Delegacias Regionais, em relação às dependências subordinadas, executar todos os serviços fazendários e, em especial:

- a) processar, examinar, classificar e fiscalizar toda a arrecadação;
- b) colaborar no estudo das fontes de receita e dos métodos de arrecadação, pagamentos, guarda, registro e redistribuição de material e valores, sugerindo medidas aos Departamentos competentes;
- c) examinar e classificar toda a despesa;
- d) controlar a guarda e a movimentação de valores;
- e) receber os balancetes mensais e os comprovantes da receita realizada por dependências de outras Secretarias, promovendo as diligências necessárias para que o produto da arrecadação seja recolhido às estações arrecadoras nos prazos legais, e para que a classificação orçamentária se faça com exatidão;
- f) executar a contabilidade patrimonial e financeira;
- g) fornecer à Contadoria Central do Estado, quando solicitadas, dados necessários à elaboração do orçamento;
- h) receber e redistribuir o material necessário à execução dos serviços;
- i) preparar os processos de liquidação de contas dos exatores e demais responsáveis, submetendo-os à revisão da autoridade competente;
- j) superintender administrativamente o pessoal da Secretaria classificado nas respectivas regiões;
- k) executar outros serviços que lhes venham a ser atribuídos por atos do Diretor Geral ou do Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO IV

Da competência dos Delegados Regionais

Art. 14 — Aos Delegados Regionais competem, em relação às dependências subordinadas, as atribuições comuns aos diretores de diretoria da Secretaria da Fazenda, e, em especial as abaixo enumeradas:

- a) dirigir e inspecionar, por si ou por intermédio dos encarregados de Inspetorias de Fiscalização e de outros funcionários que designarem, as dependências das respectivas regiões;
- b) propor ao Diretor do Departamento a criação, transferência e extinção de repartições arrecadoras e fiscalizadoras, segundo as conveniências dos serviços;
- c) proferir decisões sobre restituições e isenções de tributos que, na conformidade da legislação em vigor, são de alçada dos Diretores das Diretorias de Impostos e Taxas, sobre a Riqueza Mobiliária e sobre a Riqueza Imobiliária, sem prejuízo do disposto nos artigos 9.º, item 13, e 214, letra a.1 do Decreto n.º 10.197, de 17 de maio de 1939;
- d) decidir os casos referidos no parágrafo 2.º do artigo 25;
- e) autorizar, em casos especiais e de urgência, despesas